ER Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

(CNPJ: 59.356.753/0001-87)
Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
(CNPJ:48.967.968/0001-18)
Gerido pela Vert Gestora de Recursos Financeiras Ltda.
(CNPJ: 31.636.333/0001-35)

Demonstrações financeiras
em 31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras **3**

Demonstrações das posições financeiras **6**

Demonstrações dos resultados **7**

Demonstrações das evoluções do patrimônio líquido **8**

Demonstrações dos fluxos de caixa – Método indireto **9**

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras **10**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Verbo Divino, 1400 - Conjunto Térreo ao 801 – parte,
Chácara Santo Antônio, CEP 04719-911, São Paulo - SP
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone 55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas, à Administradora e Gestora do
ER Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do ER Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Administrador"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 27 de fevereiro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas financeiras materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do ER Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 27 de fevereiro a 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas financeiras adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Lastro dos direitos creditórios

Veja a Nota Explicativa nº 5 às demonstrações financeiras

Principal assunto de auditoria	Como nossa auditoria conduziu esse assunto
Devido à relevância do saldo em direitos creditórios detidos pelo Fundo em 31 de dezembro de 2025, representados por contratos de fornecimento de energia, no montante de R$ 1.402.882 mil, correspondente a 60,28% do patrimônio líquido do Fundo, consideramos a verificação da existência dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a: • Teste de existência por meio da inspeção de documentos que comprovam os lastros desses direitos creditórios; • Análise dos resultados dos testes de verificação de lastro efetuados pelo custodiante; e • Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos como aceitável os respectivos lastros no tocante à sua existência, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao período de 27 de fevereiro a 31 de dezembro de 2025.

Responsabilidade da administração do Fundo pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas financeiras adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas financeiras utilizadas e a razoabilidade das estimativas financeiras e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período de 27 de fevereiro a 31 de dezembro de 2025, e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 25 de junho de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP- 014428/O-6



Thaís de Lima Rodrigues Leandrini
Contadora CRC 1SP280836/O-5

ER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 59.356.753/0001-87
Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 48.967.968/0001-18
Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/2025		
Ativo	**Quant.**	**R$**	**% sobre o Patrimônio líquido**
Caixa e equivalente de caixa		**2.934**	**0,13**
Disponibilidade		**1**	**0,00**
Banco - Conta movimento		1	0,00
Títulos e valores mobiliários		**2.933**	**0,13**
Cotas de fundo de investimento - FIF		**2.933**	**0,13**
Itaú Soberano Renda Fixa Simples	35.869	2.933	0,13
Direitos creditórios		**2.324.387**	**99,88**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**2.324.387**	**99,88**
Direitos creditórios a vencer- CER		1.402.882	60,28
Nota comercial		921.505	39,60
Outros valores a receber		**1**	**0,00**
Despesas antecipadas		1	0,00
Total do ativo		**2.327.322**	**100,01**
Passivo			
Valores a pagar		**139**	**0,01**
Taxa de administração		55	0,00
Taxa de gestão		53	0,00
Taxa Cetip		31	0,00
Total do passivo		**139**	**0,01**
Patrimônio líquido		**2.327.183**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**2.327.322**	**100,01**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
CNPJ: 59.356.753/0001-87
Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 48.967.968/0001-18
Demonstração do Resultado

Período de 27 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 27/02/2025 a 31/12/2025
Direitos creditórios	**296.309**
Ajuste a valor justo - contratos de energia	242.292
Ajuste a valor justo - nota comercial	54.017
Operações compromissadas	**6**
Resultado com operações compromissadas	6
Títulos e valores mobiliários	**584**
Títulos de renda fixa	**111**
Apropriação de rendimento	114
Resultado nas negociações	(3)
Cotas de fundos de investimentos	**473**
Valorização / desvalorização com cotas de fundos de investimentos	473
Demais despesas	**(2.472)**
Despesa com taxa de administração	(646)
Despesa com taxa de gestão	(636)
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(56)
Despesas de taxa anbima	(61)
Despesas com estruturação do fundo	(50)
Despesas com taxa Cetip	(1.023)
Resultado do período	**294.427**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 59.356.753/0001-87
Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 48.967.968/0001-18
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Período de 27 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

	Período de 27/02/2025 a 31/12/2025
Patrimônio líquido no início do período	**-**
Emissão de cotas	**3.103.407**
Total de 2.986.851,331073 cotas subordinadas	3.103.407
Resgate de cotas cisão em 12/12/2025	**(1.070.651)**
Total de 946.079,812654 cotas subordinadas	(982.999)
Variação resgate de cotas por cisão	(87.652)
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas	**2.032.756**
Resultado do período	**294.427**
Patrimônio líquido no final do período	**2.327.183**
Total de 2.040.771,51842 cotas subordinadas a R$ 1.140,344847 cada	2.327.183

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 59.356.753/0001-87
Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 48.967.968/0001-18
Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Indireto
Período de 27 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 27/02/2025 a 31/12/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Resultado líquido do exercício/período	**294.427**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa	
(-) Rendimento dos direitos creditórios	(296.309)
(+) Taxa de administração não liquidada	55
(+) Taxa de gestão não liquidada	53
(+) Taxa Cetip não liquidada	31
Resultado ajustado	**(1.743)**
(Redução/Aumento) direitos creditórios	(2.028.078)
(Redução/Aumento) outros valores a receber	(1)
(Redução/Aumento) outros valores a pagar	-
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades operacionais	**(2.029.822)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
(+) Cotas emitidas	3.103.407
(-) Cotas resgatadas cisão 12/12/2025	(1.070.651)
Caixa líquido gerado (Consumido) pelas atividades de financiamento	**2.032.756**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**2.934**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	2.934
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**2.934**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras para o período de 27 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1) Contexto operacional

O ER – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), iniciou suas atividades em 27 de fevereiro de 2025. É um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial e com prazo indeterminado de duração, regido pelo regulamento ("Regulamento"), pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual possui apenas uma subclasse.

A Classe Única é destinada a Investidores Qualificados, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única. Não há exigência de valor mínimo para a subscrição ou aquisição das Cotas.

É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios descritos no Anexo Definições Específicas da Classe do Regulamento. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos na regulamentação em vigor e no Regulamento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito — FGC.

2) Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes ao período de 27 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 e foram aprovadas pela Administração do Fundo em 25 de junho de 2026 que autorizou sua divulgação.

3) Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

As aplicações em cotas de fundos de investimento são registradas inicialmente pelo valor de aquisição e atualizados, diariamente, pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

c) Instrumentos financeiros

Classificação dos instrumentos financeiro

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

Ativos financeiros mantidos até o vencimento: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

Disponibilidades: saldos de caixa e depósitos à vista.

Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários: títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.

Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio: instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.
Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;
Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

A Classe não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

A Administradora adota a marcação a mercado dos direitos creditórios que compõe a carteira da Classe, conforme metodologia que leva em consideração os níveis de liquidez e as formas de captura e determinação e formas de marcação dos ativos.

Os direitos creditórios integrantes da carteira da Classe adotam o nível de liquidez 4 (liquidez nula e sem observância de negociações de mercado necessitando pleno uso de modelos), o modelo 4 (ausência de parâmetros observáveis, necessitando de modelos puros aplicados) e a forma de marcação 4 (ausência total de insumos de mercado, calculados por modelos puros), sendo indexador IPCA (Oficial divulgado pelo IBGE e datas do cálculo que o índice não tenha sido divulgado a variação oficial será utilizada a projeção divulgada pela Anbima)+ Cupom (taxas indicativas dos títulos públicos indexados a índices de inflação divulgados pela Anbima e/ou B3 (Interpolação dos vértices divulgados).

As fontes secundárias são usadas quando não possui amostra suficiente para determinação do spread de crédito (definido pelo Comitê de Riscos em relação as taxas indicativas dos títulos públicos indexados a índices de inflação divulgados pela Anbima e/ou B3).

Em decorrência de flutuações de índices de preços aplicáveis aos direitos creditórios, será determinado um ajuste de preço de cessão que está contido na precificação do valor justo. Caso o ajuste de preço de cessão seja positivo, este valor deverá ser pago ao cedente pela Classe. Caso o ajuste de preço da cessão seja negativo, seu valor absoluto deverá ser pago pelo cedente à Classe.

A taxa MTM é atualizada diariamente e é a composição entre a taxa livre de risco acrescida do spread de crédito. O cálculo do MTM será realizado para cada fluxo de caixa, ou seja, para cada parcela de receita fixa referente aos períodos cedidos do contrato, sendo em seguida realizado

o somatório para composição do valor total.

e) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à Instrução CVM n° 489. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC é classificado em uma modalidade e depois sua carteira é avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios é feita pela Administradora, mediante fatos apresentados pelo gestor do fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitos a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a Administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

4) Caixa e equivalente de caixa

O montante, a natureza, as faixas de vencimento e os valores de mercado dos caixa e equivalente de caixa, são os seguintes:

	em 31 de dezembro de 2025		
Caixa e equivalente de caixa	**Quantidade**	**Valor de Mercado**	**Vencimento**
Disponibilidade		1	
Banco movimento	-	1	Não aplicável
Cotas de fundo de investimento		2.933	
Itaú Soberano Renda Fixa Simples	35.869	2.933	Não aplicável
Total		**2.934**	

(i) Itaú Soberano Renda Fixa Simples FIF da CIC Responsabilidade Limitada CNPJ: 06.175.696/0001-73

O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento Financeiro da Classe de Investimento em cotas Responsabilidade Limitada (“fundo investido”) se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro (“FIF”) e foi constituído sob a forma de regime aberto, com prazo indeterminado de duração, é composto por uma única classe e pode ter subclasses, a critério do Administrador.

O fundo investido possui liquidez diária e investe substancialmente em ativos indexados a variação do CDI, de baixa volatidade e baixo risco.

As demonstrações financeiras do fundo investido, relativas ao exercício findo em 31 de outubro de 2025, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 15 de janeiro de 2026, sem modificação de opinião.

No período de 27 de fevereiro de 2025 (início das atividades) 31 de dezembro de 2025 foi resultado positivo de R$ 473 e estão registradas em “Valorização / desvalorização com cotas de fundos de investimentos”.

5) Direitos creditórios

5.1) Características dos direitos creditórios

A Classe poderá adquirir os seguintes direitos creditórios: (i) parcelas de Receita Fixa referentes aos Períodos Cedidos, originalmente devidos pela CCEE para a Âmbar no âmbito do Termo de Autocompromisso para Execução do Contrato de energia Reserva (“CER”), por meio do qual a Âmbar se comprometeu a disponibilizar determinadas quantidades de energia para o aumento de segurança no fornecimento de energia do Sistema Interligado Nacional-SIN, em contrapartida de pagamento em moeda corrente nacional, nos termos estabelecidos no CER (“Direitos Creditórios CER”); e (ii) valores mobiliários representativos de crédito (“Instrumentos de Dívida”), emitidos ou devidos pela Âmbar, garantidas pela cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes do CER que não tenham quaisquer ônus ou gravames no momento da aquisição (“Direitos Creditórios Alternativos”, que quando em conjunto com os Direitos Creditórios CER, “Direitos Creditórios”).

Os Direitos Creditórios que compõe a carteira da Classe são compostos de contratos de energia reserva (“CER”) e nota comercial.

A Âmbar Energia S.A. e suas subsidiárias celebraram o Termo de Autocomposição para Execução dos Contratos de Energia de Reserva nº 448/2021, 449/2021, 458/2021, 459/2021 e 460/2021, decorrentes do Procedimento Competitivo Simplificado nº 01/2021 com a União Federal e Aneel em 21 de maio de 2024, para definir as condições de execução do Contrato de Energia de Reserva (“CER”) nº 448/2021 celebrado com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, por meio do qual se comprometeu a disponibilizar uma determinada quantidade de energia para o aumento de segurança no fornecimento de energia do Sistema Interligado Nacional-SIN, em contrapartida de pagamento em moeda corrente nacional.

Em 20 de março de 2025, a Âmbar cede à Classe direitos creditórios correspondentes às parcelas de receita fixa definido no CER referentes ao período de 12 (doze meses), compreendido entre a competência de janeiro de 2031 a dezembro de 2031, em valores nominais, observada a correção monetária da receita fixa definida no CER e os encargos de mora, o que não inclui eventuais acréscimos a título de juros remuneratórios, tampouco a parcela dos direitos crediórios vinculados à receita variável definida no CER.

Em 13 de maio de 2025 da Âmbar Energia S.A. cede à Classe parte dos direitos creditórios correspondentes às parcelas de receita fixa definidas no CER referentes ao período de 4 (quatro meses), compreendido entre a competência de setembro de 2028 a dezembro de 2028, em valores nominais, observada a correção monetária da receita fixa definida no CER e os encargos de mora, o que não inclui eventuais acréscimos a título de juros remuneratórios, tampouco a parcela dos direitos crediórios vinculados à receita variável conforme definido no

CER.

As notas comerciais da 7ª emissão foram adquiridas da Âmbar Energia em 13 de maio de 2025, cujas características são:

Valor total da emissão: R$ 867.488 (oitocentos e sessenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais)

Número de séries: série única

Quantidade de notas comerciais escriturais: 867.488

Valor nominal unitário: R$ 1 (mil reais) na data da emissão

Local de emissão: cidade de São Paulo-SP

Data da emissão: 13 de maio de 2025

Forma, tipo e comprovação de titularidade das notas comerciais: As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, nos termos do artigo 45 da Lei n.º 14.195, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada conforme o registro realizado e extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais.

Conversibilidade: não são conversíveis em ações de emissão da emitente.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento: 15 de janeiro de 2028

Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis

Juros remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios de 8,65% (oito inteiros e sessenta e cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização até (i) a data de pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive), ou (ii) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Inadimplemento; nos termos previstos neste Termo de Emissão, o que ocorrer primeiro (exclusive).

Amortização do Principal. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em parcela única na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Amortização").

Repactuação Programada. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

Amortização Extraordinária: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento), do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais Escriturais, mediante o envio de Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa ("Amortização Extraordinária Facultativa").

Garantias: i) cessão fiduciária pela Emitente, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes do "*Termo de Autocomposição para Execução dos Contratos de Energia de Reserva nº 448/2021, 449/2021, 453/2021, 458/2021, 459/2021 e 460/2021, decorrentes do Procedimento Competitivo Simplificado nº 01/2021*" com a União Federal e ANEEL, em 21 de maio de 2024, para definir as condições de execução do Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021, celebrado com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE ("Devedor" e "CER", respectivamente), correspondentes às parcelas da Receita Fixa (conforme definido no CER) referentes ao período de 8 (oito) meses, compreendido entre a competência de janeiro de 2028 e agosto de 2028, em valores nominais, observada a correção monetária da Receita Fixa (conforme definido no CER) e os encargos em caso de mora, o que não inclui eventuais acréscimos, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças"* a ser celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente);
ii) alienação fiduciária de ações, de determinada quantidade de ações ordinárias de emissão da JBS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco III, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60 ("JBS"), bem como de todas as ações derivadas de tais ações por meio de reestruturação societária, cisão, fusão, incorporação, desdobramentos, grupamentos ou bonificações, inclusive mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação de tais ações e quaisquer bens ou títulos nos quais tais ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários e o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da JBS, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da JBS Participações Societárias S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Subsolo, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.855.586/0001-77 ("JBS Participações" ou "Garantidor") no capital social da JBS, sejam elas atual ou futuramente detidas pela JBS Participações (respectivamente, "Ações Alienadas Fiduciariamente" e "Alienação Fiduciária de Ações" e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária, "Garantias Reais");
iii) garantia fidejussória, prestada na forma de aval pelo Avalista, que, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Titular de Notas Comerciais Escriturais, como avalista e principal pagador, responsável pelas Obrigações

Garantidas, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emitente ou pelo Avalista, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emitente no âmbito da Emissão ("Aval" e, quando em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias").

5.2) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui os seguintes direitos creditórios:

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios - CER

	31/12/2025		
Recebíveis	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**
Acima de 360 dias	1.402.882	-	**1.402.882**
Total	**1.402.882**	**-**	**1.402.882**

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios - Nota Comercial

	31/12/2025		
Recebíveis	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**
Acima de 360 dias	921.505	-	**921.505**
Total	**921.505**	**-**	**921.505**

A Classe não possuí direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios em 31 de dezembro de 2025.

5.3) Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios no período de 24 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 está assim apresentada:

Movimentação dos direitos creditórios - CER	
Saldo em 27 de fevereiro de 2025	**-**
Aquisição de direitos creditórios	2.229.918
Baixa por cisão 12/12/2025	(1.069.328)
Renda com direitos creditórios	242.292
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**1.402.882**

Movimentação dos direitos creditórios - Nota Comercial	
Saldo em 27 de fevereiro de 2025	**-**
Aquisição de direitos creditórios	867.488
Renda com direitos creditórios	54.017

Saldo em 31 de dezembro de 2025	**921.505**

5.4) Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios

Classificação dos maiores devedores de direitos creditórios

	31/12/2025			
	Total	**PDD**	**Valor líquido**	**% s/PL**
Devedor 1	1.402.882	-	1.402.882	60,28%
Devedor 2	921.505	-	921.505	39,60%
Total Geral	**2.324.387**	**-**	**2.324.387**	**99,88%**

5.5) Taxas praticadas

Taxas praticadas nas operações: As taxas praticadas nas operações variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios e são corrigidos pelo IPCA + juros anuais, entre 9% a.a. e 12 % a.a.

5.6) Garantias reais ou fidejussórias

Os direitos creditórios representados por contratos de energia de reserva (“CER”) possuem garantia fidejussória, na forma de fiança.

Os direitos creditórios representados por notas comerciais possuem garantias de cessão fiduciária pela emitente, alienação fiduciária de ações de determinada quantidade de ações ordinárias de emissão da JBS S.A. e garantia fidejussória prestada na forma de aval.

5.7) Critérios de elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios representados por Contrato de Energia Reserva (“CER”) que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora na data de realização da cessão (“Critérios de Elegibilidade CER”):

(i) o Contrato de Cessão tenha sido registrado no cartório de registro de títulos e documentos;
(ii) a Devedora tenha sido notificada pelo Fundo sobre a cessão dos Direitos Creditórios;
(iii) a devedora dos Direitos Creditórios deve ser a CCEE;
(iv) os Direitos Creditórios devem ser oriundos do CER; e
(v) os Meses de Referência de Parcela Mensal dos Direitos Creditórios correspondem ao período de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2031.

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios Alternativos que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora na

data de realização da cessão ("Critérios de Elegibilidade Alternativos", e em conjunto com os Critérios de Elegibilidade CER, os "Critérios de Elegibilidade"):

(i) o Instrumento de Dívida estar devidamente constituído e formalizado, na forma da respectiva legislação aplicável;
(ii) o emissor ou devedor do Instrumento de Dívida deverá ser a Âmbar ou sua sucessora legal;
(iii) o Instrumento de Dívida deverá ter prazo máximo de 1100 (mil e cem) dias; e
(iv) o Instrumento de Dívida, ou um documento representativo da garantia acessória a ele, deve conter garantia de cessão fiduciária dos direitos creditórios do CER em montante mínimo equivalente ao valor de aquisição pelo Fundo do Direito Creditório Alternativo.

O enquadramento dos Direitos Creditórios Cedidos que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável, será verificado e validado pela Gestora, previamente a cada cessão de Direitos Creditórios Cedidos à Classe.

Observados os termos e as condições do Anexo do Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável, será considerada como definitiva.

6) Instrumentos financeiros derivativos

A Classe não deverá realizar operações de derivativos, sendo que o Fundo, através da Gestora, deverá alocar recursos da Classe Única em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido.

No período de 27 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 a Classe não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

7) Gerenciamento de riscos

Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver) ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento e no Anexo Descritivo do Regulamento.

1 Riscos de mercado

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal

O Fundo, seus ativos, o Cedente e o Devedor estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas

monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente ou do Credor Original (se houver), os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente ou do Credor Original (se houver), bem como a liquidação, pela Devedora.

(b) Descasamento de taxas.

A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Cedidos. Conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe do Regulamento, o Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios ao parâmetro da meta de rentabilidade das Cotas, conforme aplicável. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), o Credor Original (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto no Regulamento. Adicionalmente, caso não seja possível contratar operações de derivativos na forma descrita acima, ou caso esses não sejam suficientes para adequar o ativo ao passivo de sua carteira, conforme aplicável. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Cedente, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Credor Original (se houver), o Custodiante (se houver), a Gestora, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(c) Flutuação de preços dos ativos

Os Ativos Financeiros da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

2 Riscos de crédito

(a) Risco de crédito da Devedora

O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), o Cedente o Credor Original (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência da Devedora. Se a Devedora não puder honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem- sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos pela Devedora e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido no Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante (se houver), pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), pelo Credor Original (se houver) ou pelo Cedente, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(b) Ausência de garantias

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante (se houver), do Cedente, do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Credor Original (se houver) ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Credor Original (se houver) não respondem pela solvência da Devedora e não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (rating) de Cotas, caso aplicável, não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (rating) de Cotas, se houver, ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo.

(c) Risco de concentração em Ativos Financeiros

Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios podendo o Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não- pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(d) Fatores macroeconômicos

Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Cedidos, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das

quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Cedidos, ou seja, dependerá da solvência da Devedora para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência da Devedora poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(e) Cobrança extrajudicial e judicial.

No caso de a Devedora não cumprir suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vistos gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Transferido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Cedidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e o Custodiante (se houver) não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Cedente, do Credor Original (se houver) ou da Devedora ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, o Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

(f) Modificação de Direitos Creditórios Cedidos por decisão judicial

Os Direitos Creditórios Cedidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pela Devedora ou pela Cedente. Não pode ser afastada a possibilidade de estes lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

3 Risco de liquidez

(a) Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios Cedidos

Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

(b) Falta de liquidez dos Ativos Financeiros

A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

(c) Fundo fechado e mercado secundário

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas na Data de Amortização Final ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do Regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Credor Original (se houver) ou do Cedente em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(c) Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos; ausência de prospecto

O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com restrições, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data do Regulamento, em caso de realização de oferta pública com restrições o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com restrições, nos termos das normas em vigor na data do Regulamento, implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários de acordo com o prazo estabelecido na regulamentação aplicável, de vedação da negociação no mercado secundário.

(d) Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas

As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

(e) Liquidação antecipada

As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido no Regulamento. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados na cláusula 14 do Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

(f) Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo

No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível da Devedora. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pela Devedora; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

(g) Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Cedidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disto, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Cedidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pela Devedora.

(h) Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. A Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o Regulamento do Fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus Cotistas ao valor de suas cotas, como é o caso do Fundo, estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio

Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (i) por qualquer dos credores; (ii) por decisão da Assembleia Geral; e (iii) conforme determinado pela CVM.

4 Riscos Operacionais

(a) Risco de Sucumbência

O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(b) Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros

Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(c) Risco decorrente de falhas operacionais

A identificação, a Cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive do Cedente, do Credor Original (se houver), da Gestora, do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no Regulamento, no Contrato de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

(d) Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo

Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

(e) Risco de sistemas

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente, do Credor Original (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

5 Riscos de Originação

(a) Risco de originação – singularidade dos Direitos Creditórios elegíveis

A política de investimento do Fundo descrita no Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios Cedidos. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima – Regulatório e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Regulamento.

(b) Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco "Come-Cotas")

Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

(c) Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Cedente, do Credor Original (se houver) ou de Terceiros.

Caso o Cedente, o Credor Original (se houver) ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do Regulamento e do Contrato de Transferência. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Cedente ou do Credor Original (se houver) não deveria afetar, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do Fundo nem ensejar a desconsideração das Transferências dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Transferência, uma vez que as Transferências são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse do Cedente ou do Credor Original (se houver) ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

6 Outros Riscos

(a) Risco de Amortização Condicionada

As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(d) Riscos Associados aos Ativos Financeiros

O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista no Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e o Custodiante (se houver), em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

(e) Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Autorizada e da Administradora

O Fundo terá conta corrente na Instituição Autorizada e/ou na Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo ou terem que ser recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(f) Risco de Concentração

O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos pela Devedora; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(g) Risco de Concentração das Cotas

Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

(h) Risco de Alteração do Regulamento

O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(i) Restrições de natureza legal ou regulatória

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

(j) Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas

Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), o Cedente, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Credor Original (se houver), seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(k) Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios

A cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente ou pelo Credor Original (se houver), os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente ou do Credor Original (se houver), conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial

temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente ou pelo Credor Original (se houver), conforme o caso; e (iv) revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, na hipótese de falência do Cedente ou do Credor Original (se houver). Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente ou do Credor Original (se houver), conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e o Custodiante (se houver) não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

(l) Risco de colocação parcial das Cotas

Na distribuição pública das Cotas poderá ser admitida a colocação parcial das Cotas. Nesta hipótese, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente, o que implicará no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo.

(m) Risco de Governança

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

(n) Quórum qualificado

O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia;

(o) Patrimônio Líquido negativo

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo tem responsabilidade limitada, com isso, na hipótese deste apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão aprovar um plano de resolução, que poderá trazer prejuízos ainda que aprovado em assembleia.

(p) Regime Tributário Aplicável ao Fundo

Nos termos da Lei 14.754, condicionado ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento e à observância da Alocação Mínima – Entidade de Investimento, de acordo com as definições de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" na Resolução CMN 5.111, o Fundo não estará sujeito à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

(q) Outros Riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

8) Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade, o patrimônio líquido médio e o valor da cota em 31 de dezembro de 2025 estão assim apresentados:

	Cotas subordinadas do Fundo		
	Patrimônio Líquido	**Valor da cota**	**Rentabilidade %**
Período de 27/02/2025 a 31/12/2025	2.853.795	1.140,344847	0,77
Em 27/02/2025 (*)	-	1.000,000000	-

(*) data de início das atividades

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9) Encargos debitados ao Fundo

No período foram debitados do Fundo os encargos e seus respectivos percentuais em relação ao patrimônio líquido médio mensal:

	Período de 27/02/2025 a 31/12/2025	Encargos % s/ PL
Patrimônio Líquido Médio	**2.853.795**	
Despesas	**(2.472)**	**0,08**
Despesa com taxa de administração	(646)	0,02
Despesa com taxa de gestão	(636)	0,02
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(56)	0,00
Despesas de taxa Anbima	(61)	0,00
Despesas com estruturação do fundo	(50)	0,00
Despesas com taxa Cetip	(1.023)	0,04

10) Características, emissões, amortizações, resgate e valorização de cotas

(i) Informações gerais

As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única. As Cotas somente serão resgatadas na Data de Amortização Final ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as Cotas terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observadas as demais disposições do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe do Regulamento.

As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Administrador, ou por terceiro contratado, em qualquer caso na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo ("Escriturador"). A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Escriturador.

Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

As Cotas terão Valor Unitário de Emissão previsto no Anexo Definições Específicas da Classe do Regulamento.

Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma definida no Anexo Descritivo do Regulamento.

As Cotas serão valoradas pela Administradora em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Amortização Final. Para fins do disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo do Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

O valor de cada Cota será equivalente ao maior dos seguintes valores: (a) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, pelo número total

de Cotas em circulação; ou (b) 0 (zero).

O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na alocação dos recursos da carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração das Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

(ii) Distribuição de cotas

A distribuição pública de Cotas deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição e o público-alvo da oferta estabelecidos na respectiva ata de assembleia aprovando a emissão e distribuição de Cotas.

As Cotas poderão ser distribuídas por meio de distribuição pública ou colocadas por meio de colocação privada, observadas as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe do Regulamento.

Exceto se de outra forma disposto na respectiva de assembleia aprovando a emissão e distribuição de Cotas, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no no Regulamento.

As Cotas serão integralizadas, (a) na 1ª Data de Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e, (b) a partir do primeiro Dia Útil após a Data de Início do Fundo, pelo valor atualizado da Cota desde sua respectiva 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo, na forma do capítulo 9 do Anexo Descritivo do Regulamento.

Para fins do disposto acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Gestora, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, pelo valor definido nos termos acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas

emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, (i) ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (ii) da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso; e (iii) sua aquiescência expressa a que a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), e suas respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas titulares de Cotas, terão direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses. No ato de subscrição, o Investidor Autorizado deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante (se houver), nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, isto é, voto em Assembleias de Cotistas e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas.

A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação das Cotas em questão, o que ocorrer primeiro.

Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto no Anexo Descritivo do Regulamento.

Independentemente do disposto no item acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no respectivo boletim de subscrição e no compromisso de investimento, se houver, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de notificação por escrito enviada pela Administradora nesse sentido, a Administradora poderá, a seu critério, ofertar as Cotas inadimplidas de titularidade de tal Cotista inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observado o disposto na Resolução CVM 160, conforme aplicável.

Em caso de alienação das Cotas, as Cotas inadimplidas de titularidade do Cotista inadimplente que venham a ser alienadas pela Administradora serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas, os quais terão preferência para adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo.

As Cotas inadimplidas subscritas e não integralizadas que não sejam alienadas, a critério da Administradora, poderão ser por ela canceladas após o prazo previsto acima, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista inadimplente em razão do cancelamento das Cotas inadimplidas.

Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista

inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

(iii) Registro para negociação

As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora.

As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, em entidade do mercado de balcão organizado.

Caso as Cotas sejam depositadas para distribuição no mercado primário em mercado de balcão organizado, a colocação de Cotas objeto de ofertas públicas para investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo distribuidor da oferta sob o procedimento de distribuiçãoor conta e ordem, de acordo com as regras a serem definidas entre o distribuidor, a Gestora e a Administradora. Neste caso, o Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos operacionais aplicáveis.

Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas pelos respectivos Cotistas a terceiros.

As Cotas que não tenham sido totalmente integralizadas somente poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros desde que o Cotista cedente se coobrigue solidariamente com o Cotista cessionário pelas obrigações de pagamento e integralização das referidas Cotas objeto de cessão.

As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos os prazos mínimos regulatórios da respectiva data de subscrição ou aquisição.

(iv) Amortizações e resgates de cotas

Os pagamentos de amortizações de Cotas serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização de Cotas, observado o disposto no Regulamento.

Em cada Data de Pagamento o Fundo deverá amortizar as Cotas em valor proporcional considerando o saldo pro forma disponível para amortização de Cotas, conforme a Ordem de Alocação prevista no artigo nº 10 do Anexo Descritivo do Regulamento.

Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente todas as Cotas, em benefício de todos os respectivos titulares de Cotas. Quando da amortização total das Cotas, estas serão resgatadas.

Os pagamentos das parcelas de amortização das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio: (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será realizada a amortização de Cotas, em moeda corrente nacional, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento e no Anexo Descritivo do Regulamento.

Os procedimentos descritos não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da amortização de Cotas, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

Os pagamentos de amortizações de Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de liquidação da Classe Única. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.

As Cotas serão resgatadas na Data de Amortização Final, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada do Fundo.

O previsto não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da amortização de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem

No período de 27 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, houve a emissão de 2.986.851,331073 cotas subordinadas do Fundo, no montante de R$ 3.103.407.

11) Prestadores de serviços

Custódia:	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Vert Gestora de Recursos Financeiros Ltda.
Tesouraria:	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Distribuição de cotas:	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente de cobrança:	Banco XP S.A.

12) Custódia dos títulos em carteira

Os direitos creditórios registrados que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do custodiante do Fundo.

As notas comerciais estão registradas na B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão.

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por elecontratados.

13) Partes relacionadas

O Fundo não pode realizar aplicações em Direitos de Crédito e ativos financeiros de titularidade da Administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 27 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025				
Taxa de gestão	53	(29)	Vert Gestora de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de administração	55	(30)	Vert DTVM Ltda.	Administradora
	108	**(59)**		

14) Remuneração da Administração, Gestão e Custódia

O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão e serviços do Custodiante uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

i) Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora. A Taxa de Administração será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observada uma remuneração mínima mensal de R$ 20 (vinte mil reais); e

ii) Taxa de Gestão: A taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora. A Taxa de Gestão será equivalente a

0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observada uma remuneração mínima mensal de R$ 20 (vinte mil reais). Adicionalmente, acrescido à Taxa de Gestão, em parcela única, o valor de R$ 50 (cinquenta mil reais), a ser pago pelo fundo em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da primeira integralização.

As taxas são calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devidas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês referência de pagamento, a partir do mês subsequente ao mês que ocorrer a Data de Início do Fundo.

A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IGPM/FGV, observado que os tributos incidentes sobre todas as remunerações descritas neste capítulo serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas datas de pagamento das respectivas taxas.

Pela prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança Extraordinária fará jus a uma remuneração correspondente a R$ 5 (cinco mil reais) mensais.

Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance dos Cotistas..

.

No período de 27 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 foi debitado o montante de R$ 646 a título de taxa de administração e R$ 636 a título de taxa de gestão.

15) Política de distribuição de resultado

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

16) Divulgação das informações

A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e no Regulamento.

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer Fato Relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

17) Legislação tributária

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

a) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas são tributados conforme abaixo:

I) Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias; 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

II) Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;

Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não há cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

18) Rating

Conforme legislação, o Fundo não está obrigado a contratar agência classificadora para os direitos creditórios aquiridos.

19) Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Registre- se que a Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela KPMG Auditores Independentes Ltda. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

21) Alterações em assembléias

Conforme ata da assembleia geral de cotistas realizada em 31 de março de 2025, foram deliberadas e aprovadas as seguintes matérias:

a. aprovar a 2ª (segunda) emissão de cotas da Classe (“Cotas”), com valor unitário a ser definido na data da integralização pelo valor de abertura da cota da Classe Única, perfazendo o valor total de R$ 1.350.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões de reais), na data de integralização das Cotas (“Valor Total da Emissão”), que serão objeto de colocação privada, sem esforços de venda e sem intermediação de entidades pertencentes ao sistema de distribuição de valores mobiliários (“Colocação Privada”);

b. alterar, reformular, consolidar e aprovar o inteiro teor do Regulamento, incluindo seus

anexos, apêndices e suplementos, conforme aplicável, que passará a vigorar na forma anexa ao instrumento (Anexo B); e

c. aprovar a mudança na forma de pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, passando a acrescer no pagamento os respectivos tributos incidentes.

Em Instrumento Particular de Deliberação realizada em 29 de abril de 2025, considerando que:

ii) o inciso I do art. 52 da Resolução CVM nº 175, confere aos prestadores de serviço essenciais a prerrogativa de alterar o Regulamento sempre que necessário para, dentre outros, atendimento às exigências expressas de entidade autorreguladora; a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima"), entidade autorreguladora devidamente reconhecida pela CVM, identificou, no curso dos procedimentos de cadastro do Fundo perante a instituição, a necessidade de ajuste na denominação do Fundo, com vistas a refletir de modo mais adequado o respectivo segmento de atuação do Fundo;

iii) os prestadores de serviços essenciais, no exercício das prerrogativas conferidas pela legislação vigente, pretendem aprovar a deliberação que se segue e, com isso, alterar, consolidar e ratificar o inteiro teor do Regulamento, de modo a refletir a deliberação aprovada e atender a exigência apresentada pela Anbima.

RESOLVEM:

1) Alterar a denominação do Fundo para ER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, e, com isso, os itens 1 e 1.1 do Regulamento, bem como todas as demais menções esparsas no documento que contenham a antiga denominação do Fundo;

2) Alterar, consolidar, aprovar e ratificar o inteiro teor do Regulamento, de modo a refletir a deliberação acima, incluindo seus anexos, apêndices e suplementos, conforme aplicável, que passará a vigorar na forma anexa ao instrumento (Anexo I).

Conforme ata da assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 3 de junho de 2025, foram deliberadas e aprovadas as seguintes matérias:

i. dar ciência aos Cotistas do Fundo acerca do pedido de substituição da garantia de alienação fiduciária de ações de emissão da JBS S.A. ("Alienação Fiduciária de Ações"), outorgada no âmbito da 7ª (Sétima) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da J&F S.A." ("Emissão" e "Notas Comerciais") , que compõem os Direitos Creditórios do Fundo, pelo penhor de primeiro grau, em favor do Titular Notas Comerciais, sobre:

a) 21.220.637 ações de classe B ("Class B Shares") de emissão da JBS N.V., sociedade devidamente constituída sob as leis da Holanda, com sede na Stroombaan 16, 5th floor, 1181 VX Amstelveen, Holanda, inscrita no Registro Comercial dos Países Baixos (Dutch Trade Register) sob o nº 76063305 ("JBS NV"), que poderão ser convertidas em ações de classe A ("Class A Shares") de emissão da JBS NV nas hipóteses e na forma acordada entre a emissora das Notas Comerciais, o titular Notas Comerciais e o Agente

de Garantia (conforme definido nos documentos da Emissão), nos termos das leis da Holanda, relacionados à referida participação da J&F Investments Luxembourg S.A.R.L., sociedade constituída conforme as leis de Luxemburgo, com sede de 21 Avenida La Gare, l-1611, Luxemburgo, inscrita no Registro Comercial de Luxemburgo (Registre de Commerce et des Sociétés), sob o nº B276177 ("J&F Lux"), no capital social da JBS NV, sejam elas atual ou futuramente detidas pela J&F Lux;

b) determinada quantidade de Class A Shares de emissão da JBS NV, decorrentes de eventual conversão de Class B Shares, nos termos das leis de Nova York, relacionados à referida participação da J&F Lux no capital social da JBS NV, sejam elas atual ou futuramente detidas pela J&F Lux;

c) todas as ações derivadas das Class B Shares e das Class A Shares, resultantes de quaisquer eventos societários, tais como reestruturação societária, cisão, fusão, incorporação, desdobramentos, grupamentos ou bonificações, inclusive mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação de tais ações e quaisquer bens ou títulos nos quais tais ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários e o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da JBS NV, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da J&F Lux no capital social da JBS NV, sejam elas atual ou futuramente detidas pela J&F Lux.

ii. dar ciência aos cotistas do Fundo de que os termos e condições das garantias acima descritas foram apresentados pela JBS S.A. e estão estabelecidos na "Escritura de Penhor de Ações em Primeiro Grau (Deed of First Right of Pledge)", celebrada pela J&F Lux e pelo Agente de Garantia, nos termos das leis da Holanda ("Escritura de Penhor de Ações da JBS NV Holanda") e na "Escritura de Penhor de Ações em Primeiro Grau (Deed of First Right of Pledge)", celebrada pela J&F Lux e pelo Agente de Garantia, nos termos das leis de Nova York, sendo certo que o Penhor de Ações JBS NV será compartilhado, em condições de igualdade, pelo titular das Notas Comerciais com os titulares de notas comerciais escriturais oriundas da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em três séries, para colocação privada da JBS S.A.;

iii. aprovadas as ordens do dia (i) e (ii) acima, tomar ciência de que, embora continuem representando um título de crédito de liquidez nacional, as Notas Comerciais passarão a contar com garantias de liquidez no exterior; e, dado o contexto detalhado acima, aprovar (a) a manutenção das Notas Comerciais como Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e (b) a inclusão de uma nova hipótese aos Fatores de Risco Específicos da cláusula 13.1.3., na forma da alínea (g), no Regulamento, conforme a seguinte redação:

"(...)
13.1.3 Outros Riscos
(...)

(g) Risco de Liquidez e Execução de Garantia de Ações Estrangeiras Determinados Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo são garantidas por ações com listagem em mercados estrangeiros.

A liquidez de ações listadas em bolsas estrangeiras está sujeita a fatores externos ao controle do Fundo, como a volatilidade dos mercados internacionais, regulamentações locais, fusos horários e a própria atratividade dos papéis no mercado internacional, o que pode dificultar ou retardar sua negociação em condições favoráveis.

Adicionalmente, há o risco de execução da garantia. A execução de ações estrangeiras como garantia envolve jurisdições distintas, com legislações, práticas judiciais e regulatórias diferentes das brasileiras, o que pode resultar em procedimentos mais onerosos, demorados ou incertos. A eventual recuperação do crédito garantido poderá estar sujeita a entraves legais ou operacionais, inclusive quanto à necessidade de reconhecimento ou homologação de decisões judiciais brasileiras em território estrangeiro, bem como à conversão cambial dos valores recuperados, sujeita à flutuação de taxas e restrições regulatórias. Além disso, os valores obtidos através da execução da garantia ficarão sujeitos, ainda, à regra de compartilhamento
estabelecida com os demais credores da mesma garantia.

Diante disso, a substituição da garantia por ações estrangeiras pode comprometer a eficácia da recuperação do crédito em situações de inadimplemento, afetando negativamente a capacidade do Fundo de preservar o valor de seus ativos e cumprir com suas obrigações perante os cotistas."

iv. a autorização para a Administradora e a Gestora possam adotar todas as medidas necessárias, inclusive celebrar qualquer ato, instrumento ou aditamentos aos documentos pertinentes, o que inclui a alteração do regulamento do Fundo, na forma do Anexo II à presenta ata, para implementação das deliberações tomadas na Assembleia, caso os itens acima sejam aprovados.

Conforme ata da assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 26 de setembro de 2025, foram deliberadas e aprovadas as seguintes matérias: (i) Alterar a Clausula 9.1 do regulamento do Fundo, que passa a viger conforme a seguinte e nova redação:

"9.1 As Cotas serão valoradas pela Administradora em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Amortização Final. Para fins do disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo, o valor das Cotas será o de fechamento do respectivo Dia Útil."

Conforme ata da assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 5 de novembro de 2025, foram deliberadas e aprovadas as seguintes matérias: (i) aprovar a desconstituição, baixa e liberação do penhor de primeiro grau sobre 21.220.637 (vinte e uma milhões, duzentas e vinte mil, seiscentas e trinta e sete) ações de classe B (Class B Shares) de emissão da JBS N.V., que poderão ser convertidas em ações de classe A (Class A Shares) de emissão da JBS N.V. ("Ações Empenhadas JBS NV" e "Penhor de Ações JBS NV"), outorgado como garantia das obrigações garantidas da 7ª (sétima) Emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, da J&F S.A objeto de colocação privada ("Companhia" e "Notas Comerciais", respectivamente), em benefício do Fundo na qualidade de Titular de Notas Comerciais, no âmbito do Termo de Emissão das Notas Comerciais (compartilhada com os titulares de notas comerciais escriturais oriundas da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em três sérias, para colocação privada da Companhia), e constituído nos termos (i) da "Escritura de Penhor de Ações em Primeiro Grau (Deed of Pledge of Registered Shares)", nos regida pelas leis da Holanda, celebrada, dentre outros, entre J&F Investments Luxembourg S.à r.l. ("J&F Lux"), JBS N.V., a Companhia, em 4 de junho de 2025, conforme vigente ("Escritura de Penhor de Ações da JBS NV Holanda"), e (ii) da "Escritura de

Penhor de Ações em Primeiro Grau (U.S. Pledge Agreement)", regida pelas leis de Nova York, celebrada, dentre outros, entre J&F Lux e JBS N.V., em 4 de junho de 2025, conforme vigente ("Escritura de Penhor de Ações da JBS NV NY" e, em conjunto com Escritura de Penhor de Ações da JBS NV Holanda, as "Escrituras de Penhor de Ações da JBS NV");

Conforme ata da assembleia geral de cotistas realizada em 12 de dezembro de 2025, foram deliberadas e aprovadas as seguintes matérias:

1) A Parcela Cindida consiste em direitos creditórios do setor de energia, onforme descrito no Anexo II, com base no fechamento da Data-Base.

2) Como resultado da cisão aprovada, haverá transferência da parcela cindida do FIDC ER para o FIDC ER 2030. Em substituição, o FIDC ER 2030 emitirá novas cotas, a serem conferidas aos cotistas do FIDC ER na exata proporção de suas participações no Fundo Cindido, em valor equivalente ao valor patrimonial da parcela cindida na Data Base.

3) Efetivada a cisão, os recursos correspondentes às cotas do FIDC ER serão substituídos por cotas do FIDC ER 2030 na exata proporção de suas participações, garantindo que os valores aplicados pelos cotistas permaneçam inalterados.

4) Na Data Base, serão vertidos para o FIDC ER 2030 os direitos creditórios do setor de energia conforme especificados no Anexo II da Ata.

5) A Administradora obriga-se a:

a) providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data Base, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do FIDC ER nos termos da regulamentação aplicável, registrada na CVM, e encaminhar à CVM, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da Data Base, conforme art. 121 da Resolução CVM 175, as demonstrações contábeis auditadas do Fundo Cindido;

levantar a posição de cotas do FIDC ER 2030 que serão atribuídas aos cotistas do FIDC ER;

comunicar à CVM a efetivação da cisão parcial do FIDC ER e a incorporação da parcela cindida pelo FIDC ER 2030, no prazo e forma estabelecidos pela regulamentação aplicável;

enviar aos Cotistas do FIDC ER, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos até a Data Base, bem como outros documentos que devem ser enviados aos cotistas nos termos da regulamentação em vigor;

	Cisão em 12/12/2025		
Descrição	**Quantidade de cotas**	**Valor**	**%**
PL	**946.079,812654**	**1.070.651**	**100,00%**
Contas a pagar/receber		-29	0,00%
Ativos	16.634	1.070.680	100%
Cotas de fundos de investimento			
Itaú Soberano Renda Fixa Simples	16.634	1.351	0,12%

Renda fixa		
Direitos creditórios - contratos	1.069.328	99,88%
Despesa antecipada	1	0,00%

d) na Data Base, entregar aos cotistas do FIDC ER as cotas do FIDC ER 2030 na exata proporção do valor patrimonial relativo à parcela cindida do FIDC ER.

6) Os Cotistas, neste ato, (i) aprovam todos os atos relativos à administração da parcela cindida do FIDC ER praticados pela Administradora, até a data da efetiva cisão; (ii) declaram ter conhecimento que os Fundos foram constituídos sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, de modo que suas cotas não poderão ser resgatadas antes do término do prazo de duração, salvo em virtude de liquidação; (iii) autorizam a distribuição da parcela cindida à subclasse única do Fundo Incorporador conforme estabelecido no Protocolo de Cisão e Justificativa; e (iv) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações.

7) Tendo em vista a aprovação pela totalidade dos cotistas do FIDC ER das matérias acima, não haverá resgate de cotas, nos termos do art. 119, §1º, II da Resolução CVM 175.

8) As deliberações ora aprovadas deverão ser implementadas no fechamento da Data-Base.

9) O Fundo Incorporador sucederá o Fundo Cindido em todos os seus direitos e obrigações relativos à parcela cindida, na forma prevista na legislação e regulamentação aplicáveis, sem qualquer solução de continuidade e/ou interrupção. Em decorrência da cisão parcial, o Fundo Cindido continuará existindo com seu patrimônio remanescente, não sendo objeto de extinção.

22) Evento subsequente

Em 25 de fevereiro de 2026 foram aprovadas as seguintes deliberações:

(i) aprovar a Oferta de Resgate Antecipado, com base na cláusula 5.3.1. e seguintes do Termo de Emissão NC, conforme a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, prevista no Anexo II desta ata, para o Resgate; e

(ii) aprovação para celebração do Contrato de Cessão, nos termos previsto no Anexo III desta ata, para, no âmbito do Termo de Autocomposição (definido no Contrato de Cessão) e o CER (definido no Contrato de Cessão), bem como os seus aditamentos, a cessão de parte dos Direitos Creditórios CER (definido no Contrato de Cessão), correspondentes às parcelas da Receita Fixa (conforme definido no CER), referentes ao período de 8 (oito) meses, compreendido entre a competência de janeiro de 2028 e agosto de 2028, em compensação aos valores devidos pelo Resgate.

(iii) aprovação da retificação da fórmula de cálculo do "Fator Remuneratório", constante no subitem "e" da cláusula 4.3.2., do Contrato de Cessão 2028 Original, firmado em 09 de maio de 2025, entre a J&F S.A., na qualidade de Cedente, e o Fundo, visando a correção de erro material presente, que passará a viger da seguinte forma:
"4.3.2 Em decorrência de flutuações de índices de preços aplicáveis aos Direitos Creditórios

Cedidos, as Partes concordam que, com relação a cada pagamento da Receita Fixa pela CCEE, será determinado um Ajuste de Preço de Cessão, determinado conforme abaixo:
(...)
e. Fator Remuneratório: fator calculado através da fórmula abaixo:

$$Fator\ Remuneratório = (1 + 8{,}6500\%)^{*\ Dias\ Úteis\ Atualização\ Monetária/252}$$
$$252$$

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos do Fundo, os Cotistas, neste ato, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos.

Por fim, os Cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; e (ii) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos da Resolução CVM 175.

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP164555/O-2

Andreia Franklin
Diretora responsável

***